

TC Nº 04/2013-SETI/UGF/USF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO N.º 5.975/2002.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** e Fundo Paraná, doravante denominada **SETI**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrição no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALIPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e a

FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ, doravante denominada **FAFIPA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 80.904.402/0001-50, com sede na Av. Gabriel Esperidião s/nº, Jardim Morumbi – Paranavaí - Paraná, neste ato representada pela Diretora da instituição, Professora LUZIA BANA, portadora da Cédula de Identidade nº 518.429-0 e inscrita no CPF/MF nº 058.665.379-15, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR,

tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no Decreto Estadual nº 5.975/2002, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 15.117/06, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis à espécie, considerando o contido no protocolado sob nº 11.782.576-0;

resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para a realização do evento intitulado “II ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA BOM NEGÓCIO PARANÁ-PBNP”, a ser realizado na Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA), em março de 2013, conforme Projeto apresentado em formulário da Coordenação do Programa Universidade sem Fronteiras, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é de até **R\$ 3.495,00** (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), que correrá pela dotação orçamentária 4560.19571124.150 – Gestão Administrativa - UGF, Fonte de Recursos 132.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SETI

- a) efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da **"Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO"**;
- b) autorizar a FAFIPA a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, de acordo com o projeto apresentado e a realização efetiva do plano de aplicação em anexo, que integram o presente;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, cabe à SETI, na pessoa do servidor MÁRIO LUIZ ANTONELLO acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes;
- e) A **SETI** reserva o direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado;
- f) Na Nota de Empenho no campo "histórico" deve constar o nome do Projeto (pode ser abreviado), além do número da M.C.O descentralizada e o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório; caso contrário, os documentos serão devolvidos à instituição para esclarecimentos necessários. No caso de não conformidade com o projeto os documentos serão devolvidos à instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FAFIPA

- a) efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens, com base na Lei Federal 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Complementar nº123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), atendendo as orientações da SETI e as normas do Tribunal de Contas e cumpridas as formalidades legais, aplicando os recursos em estrita observância ao presente Termo e seu Plano de Aplicação, visando a operacionalização do evento;
- b) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/2002, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do **FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, dentre outros, para a prestação de contas dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) encaminhar à SETI toda documentação original das aquisições e/ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- d) apresentar, no que couber, a documentação prevista no art. 136 da Lei nº 15.608/07, além do contido no art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE;
- e) fornecer à SETI relatório de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos;
- f) afixar destacadamente em todos os materiais do evento que o apoio financeiro é da SETI; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – **FUNDO PARANÁ**", devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o *link* para acesso à *homepage* da SETI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual saldo deverá ser devolvido à SETI, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos descritos no preâmbulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data de sua publicação e vigorará até a finalização das atividades relativas ao evento e condicionado ao exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2013.



ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



LUZIA BANA

Diretora da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí

Testemunhas

Nome: Luiz César Kawano
CPF:



Nome: Profª Mônica Herek
CPF: 418 062 329-87